ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº. 603, de 12 de Maio de 2008.

EMENTA: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CHUPINGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

REGINALDO RUTTMANN, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo Interinstitucional de Educação em Saúde e Mobilização Social do Sistema único de Saúde de Chupinguaia – **NIESSUS**, com as seguintes competências:

I – Implantar as ações educativas na área de saúde a nível de prevenção e controle das endemias, e outros agravos;

II – Viabilizar o processo de educação continuada, como: treinamentos, seminários, encontros, cursos, dentre outros para os trabalhadores na área da saúde.

III – Formar agentes multiplicadores do projeto na área do Município de Chupinguaia.

Art. 2º - O **NIESSUS** será gerenciado por um coordenador, com as seguintes atribuições:

I – Planejar e coordenar, junto com a comissão **NIESSUS** a programação de campanhas educativas, fundamentadas no perfil epidemiológico da área de abrangência;

II – Promover e coordenar em conjunto com os agentes da UBS e outros técnicos, treinamentos, cursos, dentre outros, para profissionais das Unidades Básicas de Saúde, sobre as ações e atividades propostas;

III – Divulgar as ações de educação em saúde e mobilizar a comunidade na participação do controle e prevenção das endemias

Art. 3º - Poderá ser investido no cargo de coordenador do **NIESSUS** aquele que preencher os seguintes requisitos:

I – Ser Servidor Público;

II – Possuir formação de curso superior;

III – Disponibilidade para exercer funções gerais e compromisso com a organização e planejamento dos serviços a serem desenvolvidos.

Art. 4º - A função de coordenador do **NIESSUS** poderá ser remunerado, através de gratificação por desempenho de função.

Art. 5º - O **NIESSUS** ficará vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Núcleo Interinstitucional de Educação em Saúde e Mobilização Social do Sistema Único de Saúde de Chupinguaia, poderá editar regimento interno, mediante parecer do Órgão Jurídico.

Art. 7º - O **NIESSUS** será composto por membros indicados pelas entidades, para colaboração e profissionais de áreas multiprofissionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

CHUPINGUAIA (RO), 12 de Maio de 2008.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

REGINALDO RUTTMANN
PREFEITO MUNICIPAL